

Artigo 2º: - Para atender as despesas decorrentes da reforma no que se refere ao artigo 1º desta Lei, correrá a mesma pela Detacção Orçamentária dos Serviços Públicos Municipal - Código 4.4 - 8.87.4 detacção nº 15 do Orçamento Municipal.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Dezembro de 1959.

A. I.
Secretário

João Benjamin
Prefeito Municipal

Lei nº 86

Data 3 de Junho de 1960

Sumula: Dispõe sobre ajuda de custas aos vereadores e alterando a Lei anterior que regulamenta a ajuda de custas e dá outras providências.

Artigo 1º: - A Câmara Municipal de Jarana city, Estado do Paraná resolve alterar a lei anterior que regulamenta ajuda de custas aos vereadores.

Artigo 2º: - Fica estabelecido em Cr\$ 2.000.00 (Dois mil Cruzeiros mensais e mais Cr\$ 200.00 (Duzentos Cruzeiros por sessão e ajuda de custas aos vereadores

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em
3 de Junho de 1960

A. J.
Secretário

José Cláudio
Prefeito Municipal

Lei nº 87

Data 3 de Junho de 1960

Assimula: Concede aos ciclistas Dr. Nival Cresto May e Dr. Pedro Bohnia, o título de "Cidadão Honorário" deste Município.

A Câmara Municipal de Paranaacity, Estado do Paraná decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedido aos cidadãos Dr. Nival Cresto May e Dr. Pedro Bohnia o título de "Cidadão Honorário" deste Município.

Artigo 2º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Paranaacity em 3 de Junho de 1960

A. J.
Secretário

José Cláudio
Prefeito Municipal

Lei nº 88

Data: 21 de Junho de 1960

Súmula: Autoriza a reconstrução de uma ponte sobre o Córrego Tartana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranaíba, decrete e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei.

Artigo 1º:— Fica o poder Executivo autorizado a reconstruir a ponte sobre o Córrego Tartana, na estrada da Balisa, Trajá para Paranaíba, neste Município.

Artigo 2º:— Para ocorrer com as despesas do artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeros).

Artigo 3º:— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de Junho de 1960

A. I. }
Secretari

José G. Henri
Prefeito Municipal

Lei nº 89

Data 29 de Junho de 1960

Súmula: Renomeia "Alfredo Stiller" o aeroporto de Trajá deste Município.

A Câmara Municipal de Paranaíba, decrete, eu Prefeito Municipal sancione.

a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica denominado "Alfredo Nefele" o Aeroporto do distrito Judiciário de Trajã neste Município.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Junho
de 1960

A. I.
Secretário.

João Romão
Prefeito

Lei nº 90

Data 15 de Agosto de 1960

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camaracá deu seu e seu Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica autorizado o Poder Executivo adquirir da Firma "Comercial Mecânica Ltda" Comércio de Máquinas uma Motoniveladora de Marca "ADAMS" conforme proposta nº N.º 87.60, da referida firma pela importância de Cr\$ 4.500.000.00 (Quatro milhões e Quinhentos Mil Cruzados).

Artigo 2º: - Para corres com as despesas com a compra do artigo anterior fica também autorizado o Executivo a dar uma entrada, pelo valor de Cr\$ 1.500.000.00 (Um milhão e Quinhentos Mil Cruzados) o tratar T. D. S. Internacional desta Municipalidade, ficando o restante a ser pago pela verba do artigo 2º, da Constituição Federal devida ao

Município pelo Tesouro do Estado.

Artigo 3º: - Fica ainda autorizado o poder Executivo a dar procuração à firma em tela, na importância de Cr\$ 3.000.000.00 (Três milhões de Cruzéis) — para fins de recebimento no Tesouro do Estado.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Agosto de 1960

A. T. J.
Secretário

João Chemin
Prefeito Municipal

Lei nº 91

Data: 30 de Novembro de 1960

Sumula: Autoriza o Executivo a reconstruir uma ponte sobre o córrego Tapajós e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado Paraná, deuta e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica autorizado o Poder Executivo a reconstruir a ponte sobre o Córrego Tapajós, no galmeiro conhecido como Córrego do Cristino.

Artigo 2º: - Para cover com as despesas da reconstrução de que trata o artigo 1º, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 26.000.00 (Vinte e seis mil cruzéis)

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em 30 de Novembro de 1960

A. T. J.
Secretário

João Chemin
Prefeito Municipal

Lei n.º 92

Data 30 de Novembro de 1960

Susméta: Típéi sôbu prestação de serviços com maquinários do Município, eia a respectiva Taxa e da' entras providências.

A Câmara Municipal de Parassatiz, deustau e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º: - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar serviços de explanadas de propriedades particulares dentro do Município, destinadas à construção de Colônias rurais, de edificações, de campos de esportes, de terrenos para secagem de Café e outros produtos, bem como abris estradas e carreadores, para escoamento de produtos agrícolas industriais e pecuários, que demandem a sede do Município, distritos ou Vilas.

Artigo 2.º: - Para atender à esses trabalhos e outros de natureza similar, que deverão ser executados com maquinários disponíveis do Município, fica criada a Taxa hora de Cr. \$ 100,00 (Cem Cruzados) que a Prefeitura irá cobrar por hora de serviço prestado, mediante recibo escriturando-o como renda eventual.

Parágrafo 1.º: - Para o registro de computo das horas de serviço, serão feitos cálculos mediante os apontamentos do Fiscal de Obras, se o maquinário não possui contador automático de hora.

Parágrafo 2.º: - As despesas resultantes do transporte de máquinas até o local e a volta, e comeração por conta do interessado no serviço.

Artigo 3.º: - Os interessados na prestação de serviços previstos no artigo anterior, deverão requerer ao Executivo indicando em cada caso, as espécies de obras a executar, suas proporções, dimensões, do terreno e o local onde deverão ser realizados.

Depois o requerimento o interessado depositará na Tesouraria da Municipaldade a importância correspondente á mais de 50 % do Valor da obra arbitrada entre si e a Prefeitura para inicio dos trabalhos, pagando afinal o saldo exato pelas horas efetivamente registradas.

Paragrafo Unico: - O Chatelo do Requerimento á que se refere este artigo servirá de inscriçao e proclamação ao interessado, no caso de indeferimento do pedido de obra ser declarados os motivos do mesmo.

Artigo 4º: - Ficam isentas das Taxas expressa no artigo 2º, as esplanadas para construcão de Campos de Aniacão, Campos de Futebol e outros esportes de Igreja de proprios públicos e de ordem filantrópica.

Artigo 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Novembro de 1960.

A. I.
Secretário

José Thomaz
Prefeito Municipal

Lei nº 93

Data 30 de Novembro de 1960

Sumula: Fazer denominação as escolas do Município.

A Camara Municipal de Parana-ety decretou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam assim denominadas as escolas Publicas

de ensino fundamental do Município.

De Inajá = Gezon Lattes

De Paranapeema = Lusimaco da Costa.

De Paranauel = Manoel Ribas.

De Tiropelis = David Carneiro

Da Fazenda Ortigão = Nestor Uitor.

Da Fazenda Boa Viagem = General Carneiro.

Da Agua do Spranga = Passos da Silveira.

Da Cito Tumbão = Leoncio Carneiro.

Da C. M. N. P. = Afonso Camargo.

Do Cerezo Fundo = Emiliano Peretta

Da Fazenda Boa Esperança = Carlos de Carmalho.

Da Fazenda São Pedro = Camir da Silva.

Da Fazenda Tartana = Souza Neves.

Da Cequeiral = Erasmo Piloto.

Da Fazenda Trinitina = Gini Tamirho.

Da Fazenda Sumatra = Julia da Costa

Da Fazenda Pontelha = Manoel da Rocha.

Da Fazenda Santa Maria = Tibúlio Tibéri

Da Fazenda C. do Sul = Julia Wanderley

Do Porto Pirapó = Carlos do Cerro Azul.

Da Fazenda São Antonio = Amintor de Barros

Da Tapajós = Emílio de Abreu.

Da Gleba Parapanema = Bento Chiara

Da Fazenda Guanabara = Bento Soares.

De 19 de Dezembro = 19 de Dezembro.

Da Fazenda Terapuera = Andrade Munici.

Artigo 2º: Esta lista entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as das posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaaty em 30 de Novembro de 1960

A. I.
Secretário.

João Cherman
Prefeito Municipal

Lei nº 94

Data 30 de Novembro de 1960

Súmula: Abre Crédito especial para auxílio da Festa de Formatura à 1ª turma do Curso Normal Local.

A Câmara Municipal de Paranacity decretou em Decreto Municipal sancionando a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$15.000,00 (Quinze mil Cruzéis) para auxílio da Festa de Formatura da 1ª turma de Malucos - do Curso Normal Regional "Estandar dos Santos" desta cidade.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de Novembro de 1960

A. I.
Secretário.

João Chaminé
Pref. Municipal

Lei nº 95

Data 30 de Novembro de 1960

Súmula: Concede ajuda de custas ao Delegado de Polícia.

A Câmara Municipal de Paranacity decretou em Decreto sancionando a seguinte Lei:

Artigo 1º: - É concedida uma ajuda de custas na importância de Cr\$2500,00 (dois mil e quinhentos Cruzéis) ao Delegado de Polícia de Paranacity 2ª Tenente: Serraval Tiana

enquanto exercer o cargo.

Artigo 3º: - Para exercer com as despesas necessárias de que trata o artigo anterior, fica abastado crédito especial

Artigo 3º: - A ajuda de custo em tela vigorará a partir do mês de outubro do ano corrente.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Novembro de 1960

A. I. J.
Secretário

João Chernin
Prefeito Municipal

Lei nº 96

Data 30 de Novembro de 1960

Sumula: Cria o distrito administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criado o distrito administrativo de Jardim Cláudia.

Artigo 2º: - As suas divisas territoriais serão as seguintes:

Partindo da confluência do Rio Pirajó; como Rio Parana ranema, desce por este até o Porto Vitorelli; daí subindo pela estrada Vitorelli até a Estrada Inglesa; segue por esta em sentido Norte até encontrar a estrada Ibará; daí descendo por esta até o posto Crispim, no Rio Pirajó, desce por este até o ponto de partida.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Novembro de 1960

A. I. J.
Secretário

João Chernin
Prefeito Municipal

Lei nº 97

Data: 30 de Novembro de 1960

Sumula: Caca a Feita e Feita a a
A Camara Municipal de Gararacity
Municipal sanciona a seguinte

Artigo 1º: - A Feita Geral do Municipio de Gararacity
(Caca Milhaes Oitocentos e Cinquenta mil Cruzeros).
Feita e obediencia a seguinte classificacao.

Codigo		Designacao das Feitas
Local	Qual	
0.1	0.1	Tributaria
0.1		a) Impostos
		Imposto Territorial
	0.11.0	Imposto Territorial Urbano
0.1		Imposto Predial
	0.12.1	Imposto Predial Urbano
0.2		Imposto Ind. e Profissoes
	0.17.3	Imposto Ind. e Profissoes
0.3		Imposto de Licenca
	0.18.9	Imposto de Licenca e Localizacao.
0.4		e diversas
		Imposto de Registro de Tributos
0.5		Imposto s/ Publicidade
0.6		Imposto do Selo
	0.19.7	Imposto do Selo Municipal
0.7		Imposto s/ Jogos diversos
	0.21.3	Imposto s/ Diversas Substituicoes
0.8		b) Taxas

(continua)

para o Município para o Exercício de 1961
 o Estado do Paraná decretou esse Depósito
 em:

para o Exercício de 1961 e criada em Lei nº 8.850.000.00.
 a qual será arrecadada de conformidade com legislação

Parcelas	Exercício	Multas e Prestações	Total
	400.000.00		
	300.000.00		
	400.000.00		
120.000.00			
60.000.00			
<u>10.000.00</u>	190.000.00		
	50.000.00		
	10.000.00		4.350.000.00

Recursos		
Local	Orçã	Designação da Recita
		5 / Taxas
	1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social.
1.1		Contribuições para aplicação social
	1.21.4	Taxa de Expediente
1.2		Taxa de Expediente
	1.22.4	Taxas, Custas Judiciais e Encargamentos
1.3		Encargamentos em Geral.
	1.23.4	Taxa de Fiscalizações e Serviços
1.4		Aplicação de Pesos e Medidas
	1.24.1	Taxa de Limpeza Pública
1.5		Taxa de Limpeza Pública e Particular
	1.25.1	Taxa de Licença
1.6		Quais de Gasseio
	1.26.1	Taxa de Melhoramentos
1.7		Melhoramentos Públicos e Particulares.
		Total da Recita Tributária
2.16	2	<u>Recita Patrimonial</u>
	2.01.0	Renda Imobiliária
2.1		Aluguéis de Imóveis
2.2		Concessões em Geral
	2.02.0	Renda de Capitais
2.3		Juros de Depósitos
3	3	Recita Industrial
	3.03.3	Serviços Urbanos
3.2		Água e Esgoto
4	4	Recitas Financas
	4.11.0	Recitas de Mercados, Feirões e Abatedouros

<i>Garudas</i>	<i>Epitena</i>	<i>Mutacols Atimomais</i>	<i>Total</i>
	135.000.00		
	10.000.00		
	20.000.00		
	20.000.00		
	25.000.00		
	5.000.00		
	1.360.000.00		1.575.000.00
			<u>2925.000.00</u>
9.600.00			
400.00	10.000.00		
	1.000.00		11.000.00
	1.000.00		2.000.00

Código		Designação das Receitas
Local	Grnd	
4.1		Perdas de Abatimentos Particulares
	4.1.2.0	Receita dos Cemitérios
4.2		Perda dos Cemitérios
	4.1.3.0	Receita de Combustíveis e Lubrificantes
4.3		Quota Sobre o Fundo Federais Nacional
	4.1.4.0	Quota Prevista artigo 15 § 4º, da Constituição Federal
4.4		Quota parte do Imposto sobre Renda Prevista no art. 15 § 4º, da Constituição Federal, distribuída Conf. Lei Federal nº 305 de 18-9-1948
	4.1.5.0	Quota Prevista Artigo 20 da Constituição Federal
4.5		Quota parte do Excesso da arrecadação estadual e municipal prevista no artigo 20 da Constituição Federal
	4.1.6.0	Quota Prevista no artigo 21 da Constituição Federal
4.6		Quota parte da arrecadação de Impostos Tributos criados pela União e pelo Estado
		Total da Receita Ordinária
6.	6	Receita Extraordinária
	6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais
5.0		Alienação de Bens Patrimoniais
	6.12.0	Subsídios da dívida Ativa
5.1		Fundo Ativa

<i>Parcela</i>	<i>Eftina</i>	<i>Net. Jaturmanian</i>	<i>Total</i>
	5.000.00		
	7.000.00		
	150.000.00		
	1.100.000.00		
	4.000.000.00		
	20.000.00		5.282.000.00
			8.220.000.00
		2.000.00	
		50.000.00	

Códico		Designação da Receita
Local	Grav	
	6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores
5.2		Tributos não lançados e não em Exercícios anteriores
	6.14.0	Recursos de Indenizações e Restituições
5.3		Indenização e restituições diner- sas
	6.20.0	Contribuições Diversas
5.4		Contribuições sem melhorias
	6.21.0	Multas
5.5		Multas em Geral
	6.23.0	Eventuais
5.6		Eventuais
5.7		Vendas de Ilhas

Total Geral da Receita

Até ao dia 31 de dezembro de 1961 a despesa Geral do para o Exercício de 1961 é de Noventa e Cinco Mil Cruzados e com a Classificação seguinte:

Códico		Designação das Despesas
Local	Grav	
0	8	Administração Municipal
		<u>Setor n.º 1</u>
0.0	8.0	Legislativo Municipal
0.0	8.00	Câmara Municipal
0.0	8.00.0	Pessoal Fixo
0.0	8.00.2	Material Permanente
0.0	8.00.3	Material de Consumo
0.0	8.00.4	Despesas diversas
		<u>Setor n.º 2</u>
1.0	8.0	Executivo Municipal
1.0	8.02	Gabinete do Prefeito

<i>Parala</i>	<i>Epitina</i>	<i>M. Gatinarias</i>	<i>Total</i>
	110.000.00		
	1.000.00		
	2.000.00		
	5.000.00		
4.000.00			
6.000.00	110.000.00		630.000.00
	8.348.000.00	502.000.00	8850.000.00

Municipios de Paranaacity
Acada em CR 8.850.000.00 (Cito
será dependida de conformidade

<i>Paula</i>	<i>Detacai</i>	<i>M. Epitina</i>	<i>M. Gatin.</i>	<i>Total</i>
324.000.00				
20.000.00				
15.000.00				
40.000.00	399.000.00	379.000.00		20.000.00

Código		
Local	Geral	Designação das Despesas
1.0	8.02.0	Pessoal Fixo
1.0	8.02.4	Despesas Diversas
		<u>Dotação n.º 3</u>
1.1	8.0	Funcionários
1.1	8.04	Secretaria
1.1	8.04.0	Pessoal Fixo
1.4	8.07	Contadoria
1.4	8.07.0	Pessoal Fixo
1.4	8.09	Tesouraria
1.4	8.09.0	Pessoal Fixo
1.4	8.09	Finalizadas
1.4	8.12.0	Pessoal Fixo
		<u>Dotação n.º 4</u>
1.5	8.04	Despesas de Administração
1.5	8.04.2	Material Permanente
1.5	8.04.3	Material de Consumo
1.5	8.04.4	Despesas Diversas
		Total Administração Municipal
2	8	Serviços Públicos Municipais
		<u>Dotação n.º 5</u>
2.0	8.89	Cemitérios
2.0	8.89.1	Pessoal Variável
2.0	8.89.3	Material de Consumo
2.0	8.89.4	Despesas Diversas
		<u>Dotação n.º 6</u>
2.1	8.85	Limpeza Pública e Particular
2.1	8.85.1	Pessoal Variável
		Total Serviços Públicos Municipais
3.	8	Serviços Públicos C/E/ Estado
		<u>Dotação n.º 7</u>
3.0	8.2	Segurança Pública
3.0	8.25	I - Junta de Abitamento Militar

<i>Amula</i>	<i>Exp. lina</i>	<i>Dotaccis</i>	<i>M. Patim.</i>	<i>Total</i>
228.000.00				
76.000.00	304.000.00	304.000.00		
270.720.00				
120.000.00				
149.400.00				
336.000.00	336.120.00	336.120.00		
30.000.00				
60.000.00				
289.000.00	319.000.00	289.000.00	30.000.00	
	1958.120.00	1.908.120.00	50.000.00	1.958.120.00
393.600.00				
10.000.00				
10.000.00	413.600.00	413.600.00		
78.720.00	78.720.00	78.720.00		492.320.00
	492.320.00	492.320.00		

Código Funcional		Designação das Despesas
3.0	8.25.3	Material de Consumo
3.0	8.25.4	Despesas Diversas
3.1	8.25	<u>II Assistência Policial</u>
3.1	8.25.4	Despesas Diversas
		<u>Detacção n.º 8</u>
3.2	8.33	<u>I - Ensino Primário</u>
3.2	8.33.1	Pessoal Docente
3.2	8.33.2	Material Permanente
3.2	8.33.3	Material de Consumo
3.2	8.33.4	Despesas Diversas
		<u>Detacção n.º 9</u>
3.3	8.33	Ensino Normal Regional
3.3	8.33.3	Material de Consumo
3.3	8.33.4	Despesas Diversas
		<u>Detacção n.º 10</u>
3.4	8.36	Inspeção do Ensino Primário
		Primário
3.4	8.36.4	Despesas Diversas
		Total de Serviços Públicos e/ou Estabelecimentos
4.	8	Obras e Melhoramentos Públicos
		<u>Detacção n.º 11</u>
4.0	8.80	Administração Geral
4.0	8.80.0	Pessoal Fixo
		<u>Detacção n.º 12</u>
4.1	8.81	Serviços Urbanos
4.1	8.81	Construção, Conservação de ruas e Praças
4.1	8.81.1	Pessoal Variável
4.1	8.81.2	Material Permanente
4.1	8.81.3	Material de Consumo
4.1	8.81.4	Despesas Diversas
		<u>Detacção n.º 13</u>

<i>Unidad</i>	<i>Dotación</i>	<i>Ejecución</i>	<i>M. Gastos</i>	<i>Total</i>
8.000.00				
42.000.00				
50.000.00	100.000.00	100.000.00		
1025.000.00				
40.000.00				
80.000.00				
129.500.00	1267.500.00	1237.500.00	40.000.00	
5.000.00				
43.000.00	48.000.00	48.000.00		
27.000.00	27.000.00	27.000.00		
	1.442.500.00	1.402.500.00	40.000.00	1.442.500.00
18.000.00	18.000.00	18.000.00		
258.000.00				
20.000.00				
350.000.00				
70.000.00	698.000.00	678.000.00	20.000.00	

Código Local	Código Geral	Designação das Despesas
		<u>Detacção nº 13</u>
4.2	8.8	Serviço Publ. Municipal
4.2	8.82	Construção e Conservação de Estradas e Pontes
4.2	8.82.0	Despesa Fixa
4.2	8.82.1	Despesa Variável
4.2	8.82.3	Material de Consumo
4.2	8.82.2	Material Permanente
4.2	8.82.4	Despesas Diversas
		<u>Detacção nº 14</u>
4.3	8.8	Outros Serviços
4.3	8.87	Construção e conservação de próprios públicos
4.3	8.87.4	Despesas Diversas
		<u>Detacção nº 15</u>
4.4	8.89	Fabricação de tubos e outros fins -
4.4	8.89.3	Material de Consumo
4.4	8.89.4	Despesas Diversas
5	8	Total de obras e Melhoramentos Públicos Auxílios e Subvenções
5.0	8.29	I - Serviço de Assistência <u>Detacção nº 16</u>
5.0	8.29.4	Despesas Diversas
5.1	8.29	II - A Maternidade e a Infância
5.1	8.29.4	Despesas Diversas
5.2	8.48	Hospitais e Casas de Saúde
5.4	8.48.4	Despesas Diversas
		Total Auxílios e Subvenções
6.	8	Outros encargos
		<u>Detacção nº 17</u>

<i>Quarta</i>	<i>Salarii</i>	<i>Eletiva</i>	<i>M. Istrum.</i>	<i>Total</i>
96.000.00				
550.000.00				
500.000.00				
720.000.00				
560.000.00	2.426.000.00	1.706.000.00	720.000.00	
170.000.00	170.000.00	170.000.00		
600.000.00				
450.000.00	1.050.000.00	1.050.000.00		
	4.362.000.00	3.622.000.00	740.000.00	4.362.000.00
50.000.00				
60.000.00				
20.000.00	130.000.00	130.000.00		
	130.000.00	130.000.00	—	130.000.00

Código
Local Geral

Transferências de Despesas
Setor nº 17

6.0	8.07	Gratificações
6.0	8.07.4	Despesas Diversas
6.1	8.11.4	Despesas Diversas
6.1	8.11	Lancamento de Impostos
6.2	8.13	Contribuição Fundada Mútua
6.2	8.13.4	Despesas Diversas
6.3	8.48	Fundo de Assistência e Saúde
6.3	8.48.4	Despesas Diversas
6.4	8.92	Indenizações Aposições e Restituições
6.4	8.92.4	Despesas Diversas
6.5	8.93	Gratificações Especiais
6.5	8.93.4	Despesas Diversas
6.6	8.94	Prêmios de Seguros e Indenizações por acidentes
6.6	8.94.4	Despesas Diversas
6.7	8.98	Subvenções Contribuições e Auxílios
6.7	8.98.4	Despesas Diversas
6.8	8.99	I - Publicação de atos Oficiais
6.8	8.99.4	Despesas Diversas
6.9	8.99	Despesas Eventuais
6.9	8.99.4	Despesas Diversas

Supl.: Outros encargos
Total Geral da Despesa

(Continua

<i>Parcela</i>	<i>Salvados</i>	<i>Externa</i>	<i>M. P.</i>	<i>Total</i>
25.000.00				
10.000.00				
2.000.00				
10.000.00				
5.000.00				
180.000.00				
10.000.00				
50.000.00				
30.000.00				
143.060.00	465060.00	465060.00		
	465060.00	465060.00	830000.00	465060.00
	8850000.00	8020000.00	830000.00	8850000.00

Artigo 3º: — A arrecadação dos impostos e taxas e contribuições, será feita de acordo com a legislação em vigor e com a regulamentação tributária que for expedida pelo poder executivo competente.

x Artigo 4º: — A despesa que não tenha caráter urgente ou obrigatório será efetuada depois de arrecadada a receita destinada à custeá-la ou de ser verificada a possibilidade de sua arrecadação.

Artigo 5º: — A detração orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e divididas por elementos.

Parágrafo 1º. Os elementos são pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas.

Parágrafo 2º. As parcelas dos elementos são transferidas dentro do mesmo elemento da respectiva detração sempre que as necessidades do ser

rico assim determinam.

Artigo 6.º: — A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários depende de recursos para atender a despesa e deverá ser acompanhada de exposição justificativa, e observadas as disposições em vigor.

Artigo 7.º: — O Exercício financeiro começará em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro.

Artigo 8.º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararúty em 30 de Novembro de 1960

Tabela Explicativa da despesa anexa ao orçamento para o exercício de 1961

O Prefeito Municipal de Gararúty Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, n.º III da Lei estadual n.º 64, de 21 de Fevereiro de 1948

Secreta.

		Artigo Único - Fica aprovada
		Despesa, a seguir especificada nos
Código		requis de 1961 sancionado pelas
		disposições em contrário
Local	Geral	Designação da Despesa
1	1	Administração Municipal
		<u>Setor n.º 1</u>
0.0	8.0	Legislativo Municipal
		Câmara Municipal
0.0	8.00	Pessoal Fixo
0.0	8.00.0	Ajuda de Custo aos Vereadores
		b) Gratificações à Funcionários à disposição da Câmara
		c) Representação do Presidente da Câmara
		d) Gratificações à Vereadores p/ comparecimento às
		Sessões da Câmara
		Material Permanente
0.0	8.00.2	a) Móveis e Utensílios
		Material de Consumo
0.0	8.00.3	a) Impresses e materiais de Expediente
		b) Outros Materiais
		Despesas Diretas
0.0	8.00.4	Despesas Diretas
		a) Despesas de Viagem
		b) Selos e Estampilhas
		c) Materiais para limpeza
		d) Aluguel
		e) Outras despesas
		<u>Setor n.º 2</u>
		Executivo Municipal
1.0	8.02	Gabinete do Prefeito
1.0	8.020	Pessoal Fixo
		a) Subsídios do Prefeito
		b) Representação do Prefeito

da a Tabela, Explicativa da
 atina ao encargo para o Exer
 lei n.º desta data renoça
 rias

Parcela	Comis. n.	Detacão	Espeira M. G.	Total
216.000.00				
30.000.00				
24.000.00				
54.000.00	324.000.00			
	20.000.00			
10.000.00				
5.000.00	15.000.00			
15.000.00				
2.000.00				
5.000.00				
6.000.00				
12.000.00	40.000.00	399.000.00	379.000.00	20.000.00
120.000.00				
88.000.00	228.000.00			

Código		
Local	Global	
1.0	8.024	Despesas Fixas
		a) Mensagens do Prefeito
		b) Outras Despesas
		<u>Setor nº 3</u>
1.1	8.0	Funções
1.1	8.04	Secretaria
1.1	8.04.0	General Fixo
		a) 1 Secretário Padrão
		b) Escrivão Padrão
		c) 1 Contínuo Padrão
1.2	8.07	Contabilidade
1.2	8.07.0	General Fixo
		a) Contador Padrão
1.3	8.09	Tesouraria
1.3	8.09.0	General Fixo
		a) Tesoureiro Padrão
		b) Chefe de Seção / Honorários
1.4	8.12	Fiscalização
1.4	8.12.0	General Fixo
		a) Fiscal Geral Padrão
		b) 1 Fiscal auxiliar Padrão
		c) 1 Fiscal do distrito de Inajá
		d) 1 Fiscal do distrito de Paranaíba
		<u>Setor nº 4</u>
1.5	8.04	Despesa da Administração
1.5	8.04.2	Material Permanente
		a) Móveis e Utensílios
1.5	8.04.3	Material de Consumo
		a) Impostos e materiais de expediente
		b) Outros materiais
1.5	8.04.4	Despesas Diversas
		a) Selos de Estampilhas

Designação das Despesas

Despesas Fixas

a) Mensagens do Prefeito

b) Outras Despesas

Setor nº 3

Funções

Secretaria

General Fixo

a) 1 Secretário Padrão

b) Escrivão Padrão

c) 1 Contínuo Padrão

Contabilidade

General Fixo

a) Contador Padrão

Tesouraria

General Fixo

a) Tesoureiro Padrão

b) Chefe de Seção / Honorários

Fiscalização

General Fixo

a) Fiscal Geral Padrão

b) 1 Fiscal auxiliar Padrão

c) 1 Fiscal do distrito de Inajá

d) 1 Fiscal do distrito de Paranaíba

Setor nº 4

Despesa da Administração

Material Permanente

a) Móveis e Utensílios

Material de Consumo

a) Impostos e materiais de expediente

b) Outros materiais

Despesas Diversas

a) Selos de Estampilhas

<i>Gooda</i>	<i>Consignas</i>	<i>Datucan</i>	<i>Optima</i>	<i>N.9.</i>	<i>Total</i>
40.000.00					
36.000.00	26.000.00	307.000.00	304.000.00		
168.000.00					
78.720.00					
24.000.00	270.720.00				
	120.000.00				
144.000.00					
5400.00	149.400.00				
144.000.00					
108.000.00					
72.000.00					
72.000.00	396.000.00	936.120.00	936.120.00		
	30.000.00				
50.000.00					
40.000.00	60.000.00				
5.000.00					

Código Local	Código Geral	Designação das Despesas
1.5	8.044	b) Luz, Telefonemas e Telegrammas c) Materiais p/ Limpeza d) Diárias e Viagens de Funcionários e) Assinaturas em Jornais e Revistas f) Assinaturas de vistas jurídicas g) Aluguéis h) Conserto do Material Permanente i) Tintas e carretos j) Outras despesas <u>Total de Administração Municipal</u>
2	8	<u>Serviços Públicos Municipais</u> <u>Detacção nº 5</u>
2.0	8.89	Cemitérios
2.0	8.89.1	Pessoal Variável a) 1 zelador referência - Sede b) 1 zelador referência - Inajá c) 1 zelador referência Paranaesma d) 2 zeladores auxiliares referência
2.0	8.89.3	Material de Consumo a) Diversos materiais de consumo
2.0	8.89.4	Despesas Diversas a) Transportes Diversos b) Consertos e reparos e cercas e muros <u>Detacção nº 6</u>
2.1	8.85	Limpeza Pública e Particular
2.1	8.85.1	Pessoal Variável a) 1 Serviço referência <u>Total de Serviços Públicos Municipais</u>
3	8	<u>Serviços Públicos em C/ E Estados</u> <u>Detacção nº 7</u>
3.0	8.2	Segurança Pública
3.1	8.25	I - Junta de Armatamento Militar

<i>Kardla</i>	<i>Consig.</i>	<i>Salas</i>	<i>Eksterna</i>	<i>Mul. Pat.</i>	<i>Total</i>
5000.00					
5000.00					
50.000.00					
5.000.00					
5000.00					
60.000.00					
64.000.00					
10.000.00					
20.000.00	229.000.00	319.000.00	389.000.00	30.000.00	
		1958.120.00	1908.120.00	50.000.00	1958.120.00
78.720.00					
78.720.00					
78.720.00					
157.440.00	393.600.00				
	70.000.00				
5.000.00					
5.000.00	10.000.00	413.600.00	413.600.00		
	78.720.00	78.720.00	78.720.00		
		492.320.00	492.320.00		492.320.00

Códigos

Local	Grav	Designação das Despesas
3.0	8.25.3	Material de Consumo a) Impensas e materiais de expediente b) Outros materiais
3.0	8.25.4	Despesas Diversas a) Ajuda de custas ao Secretário da J. A. M. b) Ajuda de custas ao Delegado da 39. ^a Delegacia de Acumtamento de Nova Esperança c) Despesas de viagens d) Outras despesas
3.1	8.25	II - Assistência Policial
3.1	8.25.4	Despesas Diversas a) transportes para diligências policiais b) Outras despesas
		<u>Detacção nº 8</u>
3.2	8.33	I - Ensino Primário
3.2	8.33.1	Pessoal Variável a) Professores referenciais b) 10 Professores "Convênio Escolar c/o Estado"
3.2	8.33.2	Material Permanente a) Mobiliário e Utensílios
3.2	8.33.3	Material de Consumo a) Material de Expediente b) Material Didático c) Outros Materiais
3.2	8.33.4	Despesas Diversas a) Concertos e Visitas em escolas municipais b) Concertos do material permanente c) Transportes Diversos d) Gratificações por serviços extraordinários ou suplementares. e) Para pagamentos de Professores Substitutos f) Despesas diversas com festividades cívicas

<i>Parcela</i>	<i>Comsig.</i>	<i>Dotação</i>	<i>Exatima M. J.</i>	<i>Total</i>
5.000.00				
3.000.00	8.000.00			
24.000.00				
2.000.00				
2.000.00				
4.000.00	42.000.00			
40.000.00				
10.000.00	50.000.00	100.000.00	100.000.00	
975.000.00				
50.000.00	1.025.000.00			
	40.000.00			
10.000.00				
65.000.00				
5.000.00	80.000.00			
30.000.00				
5.000.00				
15.000.00				
25.000.00				
25.000.00				
15.000.00				
115.000.00				

Código	Local	Qual	Designação das Despesas
3.2	8.33.4		Transporte
			g) Outras despesas
			<u>Setação nº 9</u>
3.3	8.33		II Ensino Normal Regional
3.3	8.33.3		Material de Consumo
			a) Diversos materiais de consumo
3.3	8.33.4		Despesas Financas
			a) Ajuda de custas a professora da Esc. Normal Reg.
			b) Outras despesas
			<u>Setação nº 10</u>
3.4	8.36		Inspeção de Ensino Primário
3.4	8.36.4		Despesas Financas
			a) Ajuda de custas à Inspeção de Ensino Primário
			b) despesas de viagens
			c) Diários de Inspeção
			d) Outras despesas
			Total de Serviços públicos em C/C. Estado
4.	8		Obras e Melhoramentos públicos
			<u>Setação nº 11</u>
4.0	8.80		Administração Geral
4.1	8.80.0		Pessoal Fixo
			a) Gratificações ao Secretário do S.P.M.
			b) Salários membros do C.P.M.
			<u>Setação nº 12</u>
4.1	8.8		Serviços Urbanos
4.1	8.81		Construção e Conservação de Ruas e Praças
4.1	8.81.1		Pessoal Variável
			a) Pessoal Operário
4.1	8.81.2		Material Permanente
			a) Aquisição do Material Permanente
4.1	8.81.3		Material de Consumo
			Medidas pegas e viagens

<i>Parcela</i>	<i>Bomig.</i>	<i>Telacoi</i>	<i>Epelina</i>	<i>M. G.</i>	<i>Total</i>
115.000.00					
75.000.00	122.000.00	7.267.500.00	7.227.500.00	40.000.00	
	5.000.00				
36.000.00					
7.000.00	43.000.00	48.000.00	48.000.00		
12.000.00					
5.000.00					
8.000.00					
2.000.00	27.000.00	27.000.00	27.000.00		
		1.442.500.00	1.402.500.00	40.000.00	1.442.500.00
12.000.00					
6.000.00	18.000.00	18.000.00	18.000.00		
		258.000.00			
		20.000.00			
150.000.00					

Local	Código Geral	Despesas em Designação
4.1	8.81.3	(continuação)
4.1	8.81.4	5) Combustíveis e Lubrificantes
		Despesas Diversas
		a) transportes diversos
		b) Conserto do material permanente
		c) Outras despesas
		<u>Dotação nº 13</u>
4.2	8.8	Serviço Rodoviário Municipal
4.2	8.82	Construc. boms. de estradas e pontes
4.2	8.82.0	Personal Fixo
		a) Administração de Obras públicas
4.2	8.82.1	Personal Variável
		a) Tratorista referência
		b) Auxiliares tratorista referência
		Motociclista Referência
		d) Diaristas
4.2	8.82.2	Material Permanente
		a) Veículos e Semoventes
		b) Maquinário e Acessórios
4.2	8.82.3	Material de Consumo
		a) Madeiras, pregos, ferragens
		b) Peças e Acessórios
		d) Outros Materiais

Lei nº 98

Data 30 de Novembro de 1960

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a construir uma casa em terreno da Delegacia de Policia desta cidade e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Parana city decretou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica autorizado o Poder Executivo a construir em terreno da Delegacia de Policia desta cidade uma casa para residencias de elementos do destacamento policial.

Artigo 2º: - Para cobrir as despesas decorrentes da referida obra, fica aberto um credito especial de Cr\$80.000.00 (Oitenta Mil Cruzeiros) -

Artigo 3º: Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal em
30 de Novembro de 1960

A. T.
Secretário

João B. Ferraz
Prefeito Municipal

Lei nº 99

Data: 30 de Novembro de 1960

Sumula: Fixa em 1/2 (Meio por cento) sobre o valor venal do al queire, a taxa de Melhoramentos Municipais.

A Câmara Municipal de Itapicaci
Estado do Paraná decretou em Decreto
Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º: - A partir do próximo exercício financeiro
(1961) a taxa de Melhoramentos públicos, Funais
passarão a ser cobradas na base de $\frac{1}{2}\%$ (meio por cento)
sobre o valor mensal do alqueire.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30
de Novembro de 1960

Al. J.
Secretário

João E. Lermen
Prefeito Municipal

Lei nº 100

Data: 30 de Novembro de 1960

Súmula: Cria o imposto do selo e dá outras
providências.

A Câmara Municipal decretou em Decreto
sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o Imposto do Selo que será incluído no
Orçamento de 1961

Artigo 2º: - O imposto de que trata o art. anterior será cobrado
em todos os recibos pagos pela Tesouraria e demais documentos
que transitarem nessa municipalidade e de acordo com a tabela
Tributária em vigor.

Artigo 3º: - O imposto de que trata a presente Lei terá a cate-
goria de "Selo Aditivo" ficando o poder Executivo
autorizado a mandar confeccioná-lo mediante concurso

era pública

Artigo 4º: - O Selo Adesivo Municipal será de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado até Cr\$ 50,00 (Cinquenta) e terá como estampa o mapa do Município com um ramo de café no seu interior.

Artigo 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação não ficando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de
Novembro de 1960

A. I.
Secretário

João Estevão
Prefeito Municipal

Lei nº 10/

Data 30 de Novembro de 1960

Sumula: Instituir o Salário de Família e
dã outras providências

A Câmara Municipal de Paranaity de
esta se Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica instituído para todos funcionários
municipais efetivados, internos em comissa e mesmo os
aposentados ou em indisponível o regime de salário
família que será pago mediante habilitação do
interessado na forma da Lei.

§ Único: O salário família será concedido a todo
funcionário ou inativo que tiver dependente a
razão de Cr\$ 100,00 (cem Cruzados) anuais por -

dependente.

Artigo 2º: — Consideram-se dependentes desde que em caso total ou parcialmente as expensas do funcionário ou inativo

I - O filho menor de dezete annos.

II - O filho invalido de qualquer idade.

§ Único: Compreendem-se dos itens I e II os filhos de qualquer condicão enteados e adotivos.

Artigo 3º: — A invalidez que caracterize a dependencia e a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Artigo 4º: — Quando o pai e mãe tiverem ambas as condicões de funcionario do Municipio e viverem em comum o salario sera concedido ao pai.

§ 1º: — Se não tiverem, será concedida a ambos, de accordo com a distribuição dos parentes.

§ 2º: — Se não tiverem em comum será concedida ao que tiver os dependentes sob sua tutela.

§ 3º: — O pai e a mãe equiparam-se padrasto e madrastra.

Artigo 5º: — Para se habilitar à concessão do salario familia o funcionario ou inativo apresentará uma declaracão dos dependentes indicando a cargo ou funçãõ que exercer ou no qual estiver aposentado ou em disponibilidade.

§ Único: Em relação à cada dependente mencionará:

I - Nome completo.

II - Data e local do nascimento.

III - Se é filho consanguineo, adotivo ou entado.

IV - Estado civil.

V - Se exerce atividade lucrativa e em caso affirmativo quanto ganha por mês ou por media.

VI - Se vive total ou parcialmente as expensas do declarante informando neste ultimo caso qual é a contribuição que presta para sua manutencão.

VIII - No caso de ser maior de vinte anos, se é total ou permanentemente incapaz, para o trabalho hipótese em que informará a causa e a espécie da invalidez.

VIII - Se o filho ou enteado de outro funcionário ou inativo do município, fornecendo neste caso as seguintes informações.

a) Nome desse funcionário ou inativo e o respectivo cargo ou função.

b) Se esse funcionário ou inativo vive em comum com o declarante.

c) Se o dependente vive sob a guarda do declarante.

Artigo 6º: - O salário família será concedido mediante despacho, à vista das declarações recebidas, independentemente de prova.

Artigo 7º: - Tanto de 30 dias contados da declaração o funcionário ou inativo comprometerá junto à autoridade concedentes as afirmações constantes dos itens I-II-III. do § único do artigo 5º, pelo meio de provas admitidas em direito.

§ 1º: - O Prefeito julgará a comprovação, podendo dispensar a apresentação dos documentos que já estiverem registrados no Livro da Prefeitura.

Artigo 2º: - Antes de julgar a comprovação poderá o Prefeito proceder ou determinar as delegações que achar necessárias para constatar a validade das declarações inclusive mandar submeter à exame médico as pessoas das declarações dadas como inválidas recorrendo sempre que necessário às e noutros casos a concurso das autoridades policiais.

Artigo 8º: - Não sendo a apresentação no prazo a comprovação de que trata o artigo anterior o Prefeito determinará imediatamente a suspensão

ção de pagamento do salário família até que seja satisfeita essa exigência.

Artigo 9º: - Verificada à qualquer tempo a inexatidão das declarações prestadas será revista a concessão do salário família e determinada a reposição da importância indevidamente paga mediante desconto mensal de um por cento do vencimento remunerado salário, ou provento independente dos limites estabelecidos para consignações em folha de pagamento.

§ 1º: - Quando a matrícula será aplicada a pena de demissão ou dispensa do serviço público ou cassada a aposentadoria ou disponibilidade em prejuízo da responsabilidade de civil e do procedimento criminal que no caso ocorrer.

Artigo 10º: - O funcionário ou inativo, são obrigados a comunicar o Trepito dentro de 15 dias qualquer alteração que se verificar na situação ou dependentes da qual decida suspensão do salário família.

§ 1º: - A não observância destas disposições determinará as mesmas providências iniciadas no artigo anterior.

Artigo 11º: - O salário família relativo à cada dependente será devido à partir do mês que tiver ocorrido o fato de que lhe tiver dado origem embora verificado no último dia do mês.

Artigo 12º: - Deixará de ser devido o salário família relativo a cada dependente no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Artigo 13º: - A supressão ou redução o salário de família será determinada ex-officio pelo Trepito toda a vez que tiver conhecimento da circunstância ato ou fato que deu origem a uma daquelas providências.

Artigo 14º: - O salário família será pago juntamente com o vencimento, remuneração, salário, ou provento,

independentemente da publicação do ato de concessão.

Artigo 16º: Não será pago o salário família nos casos em que o funcionário ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração salário ou provento.

Artigo 17º: — Será cassado o salário família ^{nos casos que} ~~o~~ funcionário ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

Artigo 18º: — Será cassado o salário família ao funcionário ou inativo que comprovadamente, descuidar das subsistências e educação do dependente.

§ 1º Único: — A concessão será estabelecida, se desaparecer em os motivos determinantes à concessão.

Artigo 19º: — Nenhum imposto ou Taxa agravará o Salário família nem sobre, de será ligada qualquer contribuição.

Artigo 20º: — A fim de ocorrer despesas com execução desta Lei deverá ser consignada no orçamento do próximo exercício a dotação suficiente e necessária.

Artigo 21º: — Os benefícios desta Lei serão concedidos da data da demissão do funcionário observada as disposições desta Lei.

Artigo 22º: — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em
30 de Novembro de 1960

A-1
Secretário

João Chamin
Prefeito Municipal

Lei nº 102

Data 30 de Novembro de 1960

Sumula: Autoriza a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 877.337,40 (Oitocentos, setenta e sete mil duzentos e trinta e sete cruzados e quarenta e sete centavos) para despesas pagas e não empenhadas por falta de verba.

A Câmara Municipal de Jaraguá decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 877.337,40 (Oitocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e sete cruzados e quarenta e sete centavos), para atender regularizações de despesas pagas e não empenhadas por falta de verba.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Novembro de 1960

A. H.
Secretário

José Hermano
Prefeito Municipal

Lei nº 103

Data 30 de Novembro de 1960

Sumula: Turma sobre o Posto do Bairro e das outras providências.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica sob administração Municipal o Posto do Bairro local.

Artigo 2º: - O funcionário encarregado do dito Posto terá os